



PROCESSO N° 872/18

PROTOCOLO N° 15.082.366-8

DATA: 01/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 385/18

APROVADO EM 24/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1315/18 – Sued/Seed, de 29/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Positivo – Ensino Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ângelo Sampaio, nº 2300, município de Curitiba. É mantido por Positivo Educacional Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 3339/17, de 27/07/17, pelo prazo de dez anos, de 10/12/17 a 10/12/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 382/18, de 27/06/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/07/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 477 e 529)



PROCESSO N° 872/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 280/18, de 07/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 543)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2809/18, de 22/08/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 547)

Foi apensado ao processo os dados gerais do curso (fl. 551).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** O Setor de Técnico em Administração aponta para falta de profissionais nos próximos anos que chegam a 20 mil vagas. Atualmente, a busca por mão de obra especializada está ocorrendo nas escolas e universidades, desde os primeiros anos dos cursos técnicos em Administração, sendo que muitas empresas estão optando por auxiliar na conclusão da capacitação de seus futuros profissionais. O Curso Técnico em Administração, subsequente e/ou concomitante ao Ensino, visa oportunizar aos alunos a ampliação do acesso aos recursos e conhecimentos técnicos dessa área do conhecimento, da pesquisa e do mundo do trabalho, permitindo ao egresso do curso uma rápida inserção no mercado de trabalho.

(...) A **instituição de ensino** apresenta fácil localização e acesso, com transporte coletivo e estacionamento próprio, salubridade predial satisfatória, saneamento, iluminação e higiene adequados à proposta.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de rampas de acesso, elevadores, placas em Braille, piso especial, indicadores sonoros, em diferentes locais do ambiente escolar e banheiros adaptados.



PROCESSO N° 872/18

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do** Corpo de Bombeiros com prazo de validade até 18/04/19 e a **Licença Sanitária** com vigência até 13/10/19.

(...) Dispõe de quatro **laboratórios de Informática** fixos, com 166 computadores e dois laboratórios móveis, com 40 computadores.

(...) Possui **laboratórios de Física, Química e Biologia**, devidamente equipados. Consta às fls. 521 a 525, a relação dos materiais e equipamentos.

(...) A **biblioteca** de 156,56 m², instalada em ambiente próprio, amplo, arejado e iluminado. Mobiliada com mesas e cadeiras. Conta com espaços para estudos individuais e dispõe de acervo específico para o curso, com títulos atualizados e em quantidade satisfatória.

(...) Possui **quadra esportiva** de 1566,20 m².

(...) Termos de **Convênio**: Commcepta Desenho e Editoração Eletrônica de Site Ltda., Sistema Meteorológico do Paraná – Simepar, Triton Engenharia e Educação Eirele - EPP

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 531)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 489:

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Forma: integrado ao Ensino Médio
Carga horária total do curso: 3150 horas
Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira – matutino: das 07h15min às 12h25min – vespertino: das 13h15min às 18 h – noturno: 19 h às 22h40min.
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 40 alunos por turma e turno
Período de integralização do curso: mínimo de três anos
Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial



PROCESSO N° 872/18

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 489:

O Técnico em Administração executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoque. Aplica conceitos de modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

Certificação, fl. 514:

O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.



PROCESSO N° 872/18

Matriz Curricular (fl. 542)



MATRIZ CURRICULAR						
Estabelecimento de Ensino		Colégio Positivo – Ângelo Sampaio				
Município	Curitiba	NRE	Curitiba			
Curso	Técnico em Administração Integrado					
Forma	Integrado					
Turno	Matutino e Vespertino					
Carga Horária	3150 h	4200 h/a				
Organização	Anual					
Disciplinas	Ano	Ano	Ano	Nº H/A	Nº H HORAS RELÓGIO	
200 dias letivos aulas de 45'	1ª	2ª	3ª	AULA	RELÓGIO	
Administração e Organização de Empresas	4	4	2	400	300	
Arte	1	1		80	60	
Biologia	2	2		240	180	
Comércio eletrônico	3		1	160	120	
Contabilidade			2	80	60	
Economia e Administração	2			80	60	
Educação Física	2	2	2	240	180	
Estatística e Mídia		2		80	60	
Filosofia	1	1	1	120	90	
Física	2	2	2	240	180	
Geografia	2	2	2	240	180	
Gestão de Marketing		2		80	60	
Gestão de pessoas	2	2		160	120	
Gestão e Empreendedorismo com Linguagem e Códigos Tecnológicos		2	2	160	120	
História	2	2	2	240	180	
Inovação na estrutura das empresas			2	80	60	
Língua estrangeira moderna -Inglês	1	1	1	120	90	
Língua Portuguesa e Literatura	3	2	2	280	210	
Matemática	4	4	3	440	330	
Modelos de Gestão com Uso da Informática	2		2	160	120	
Planejamento Estratégico		2	2	160	120	
Química	2	2	2	240	180	
Sociologia	1	1	1	120	90	
	36	36	33	4200	3.150	
	BNC	23	22	20	2600	1950
	Técnico	13	14	13	1600	1200
	Total	36	36	33	4200	3.150



Julio Kiyokatsu Inafuco
Diretor - ATO 04/17
RG: 14.077.733/SP



PROCESSO N° 872/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso, fl. 516, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, exceto os professores que ministram a disciplina de História, com habilitação em Estudos Sociais e a disciplina de Sociologia com habilitação em Filosofia, contrariando o artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR:

XIII - Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três anos, carga horária de 3150 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de três anos, 40 vagas por turma e turno, presencial, do Colégio Positivo – Ensino Médio, município de Curitiba, mantido por Positivo Educacional Ltda., conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;



PROCESSO N° 872/18

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso;

d) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e História.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP